

**ARXX BUILDING PRODUCTS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS PARA  
CONSTRUÇÃO CIVIL S/A**

CNPJ 31.620.106/0001-11

NIRE 32300041221

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam os senhores acionistas da Arxx Building Products Industria, Comercio, Importação e Exportação de Artefatos Para Construção Civil S/A (“Companhia”) convocados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Companhia a realizar-se no dia 11 de setembro de 2023, às 09:00, **por meio exclusivamente digital**, por meio da plataforma Zoom, mediante acesso ao link abaixo, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

- (a) Rerratificação do número de ações subscritas pelos acionistas na assembleia geral extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2023, ante a constatação de erro material no somatório dos saldos devedores objeto de capitalização constantes do Anexo I daquela ata e de um erro material de digitação no número de ações subscritas pela acionista Switzer Guimarães Tecnologia, Administração e Participações Ltda. informado no Boletim de Subscrição constante do Anexo II daquela mesma ata de assembleia.
- (b) Ratificação do capital social da Companhia, após decurso do prazo para exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações pelos acionistas, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária do dia 29 de junho de 2023 e informado aos acionistas por meio do Aviso aos Acionistas publicado em 03, 04 e 05 de julho de 2023 na Central de Balanços do SPED;
- (c) Alteração do artigo 25 do Estatuto Social, a fim de alterar a forma de representação da Companhia.

**INSTRUÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

1. Em caso de representação de acionista por procurador, o mandato deverá ser outorgado na forma da Lei 6.404/1976, ter firma reconhecida e o respectivo instrumento de procuração deverá ser enviado para a Diretoria da Companhia no e-mail: o.rezende@arxxbr.com em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização da assembleia.
2. A rerratificação a ser deliberada conforme item (a) da ordem do dia se deve ao fato de que no Anexo I da ata da assembleia geral do dia 29 de junho de 2023, a soma correta dos saldos devedores dos mútuos objeto de capitalização é de R\$ 9.809.417,00 (nove milhões oitocentos e nove mil quatrocentos e dezessete reais) e não R\$ 9.809.418,00 (nove milhões oitocentos e nove mil quatrocentos e dezoito reais), conforme constou daquele documento e o número correto de ações subscritas pela acionista Switzer Guimarães Tecnologia, Administração e Participações Ltda. é de 4.139.854 (quatro milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro) e não 4.139.954 (quatro milhões cento e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro), conforme constou do boletim de subscrição, Anexo II à referida ata.
3. A ratificação do novo capital social da Companhia se deve ao fato de ter havido o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação do exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia para a subscrição de novas ações, previsto no artigo 171 da Lei 6.404/76.
4. Por fim, a alteração proposta no artigo 25 do estatuto social destina a facilitar e desburocratizar certas operações da Companhia, notadamente junto a instituições financeiras. A versão atual de tal dispositivo, assim como a proposta de alteração encontram-se no Anexo I a este Edital.
5. A assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual os acionistas poderão participar dela votando apenas por meio da plataforma digital indicada por meio do seguinte link: <https://zoom.us/j/9651227755?pwd=L2RDRIVRd2hPVlpVckpCZVphS2NyQT09>

Vila Velha, 1º de setembro de 2023.

**MONIQUE MARCELLI CONCEIÇÃO GUIMARÃES**  
Presidente do Conselho de Administração

Anexo I

Proposta de alteração da redação do artigo 25 do Estatuto Social

(item “c” da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 11 de setembro de 2023)

Redação Atual	Redação Proposta
<p>Artigo 25 – Observadas as limitações previstas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) pelo Diretor Presidente, individualmente, para a prática de quaisquer atos que não impliquem assunção de obrigações pecuniárias.</li><li>b) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com um procurador, constituído na forma do Parágrafo 1º, abaixo, para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações pecuniárias de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, contratação de empréstimos e financiamentos;</li><li>c) pelo Diretor Técnico, individualmente para a prática de atos relacionados a assuntos técnicos, sem a assunção de qualquer obrigação pecuniária pela Companhia.</li></ul> <p>§1º. As procurações <i>ad negotia</i> outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente, bem como ter prazo de validade determinado de, no máximo 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações <i>ad judicia</i> outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.</p> <p>§2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas, necessariamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente.</p> <p>§3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto neste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 25 – Observadas as limitações previstas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) pelo <b>Diretor Presidente, isoladamente, ou pelo Diretor que vier a substituí-lo, em caso de vacância temporária ou permanente</b>, para a prática de quaisquer atos que não impliquem assunção de obrigações pecuniárias <b>pela Companhia</b>.</li><li>b) pelo <b>Diretor Vice-Presidente ou por um procurador, constituído na forma do Parágrafo 1º, abaixo, para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações pecuniárias pela Companhia, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, contratação de empréstimos e financiamentos;</b></li><li>c) pelo Diretor Técnico, individualmente para a prática de atos relacionados a assuntos técnicos, sem a assunção de qualquer obrigação pecuniária pela Companhia.</li></ul> <p>§1º. As procurações <i>ad negotia</i> outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente, bem como ter prazo de validade determinado de, no máximo 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. <b>As procurações <i>ad judicia</i> outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ser outorgadas por um único Diretor, ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.</b></p> <p>§2º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto neste Estatuto Social.</p>